DECRETO Nº 084, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Regulamenta o § 2º da Lei Complementar nº 4.877/2012, alterado pela Lei Complementar nº 5.605/2017"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 208) reconhece a Educação Infantil de até 5 (cinco) anos de idade e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 29 e 30) preconiza que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.605, de 12 de junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº CNE/CEB nº 8/2011, expedido pelo Conselho Nacional de Educação, no qual é estampado que o recesso escolar é plenamente normal e aceitável nas unidades de Creche;

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Educação Infantil - Creche pela implantação, bem como a definição do período de recesso escolar nos Centros de Educação Infantil.

Art. 1º) Para o exercício de 2017, o período de **RECESSO ESCOLAR** regulamentado pelo § 2º do art. 66 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 5.605, de 12 de junho de 2017 será organizado da seguinte forma:

I – Centros de Educação Infantil: de 17 a 23 de julho e de 20 a 31 de dezembro de 2017.

II – Suporte Pedagógico:

a) Ocupantes dos cargos de: **Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Creche**: de 17 a 23 de julho e de 20 a 28 de dezembro de 2017.

b) Ocupantes dos cargos de: **Assessor de Ensino e Supervisão Escolar, Assessor de Orientação Educacional, Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental, Assessor Pedagógico de Educação Infantil e Pedagogo**: de 10 a 16 de julho de 2017 e de 20 a 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º) Em consonância com o art. 66 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, no período de recesso escolar não haverá atividades com alunos, entretanto, o corpo docente poderá ser convocado para as situações abaixo descritas:

I - prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação ou em outros órgãos da Administração, desde que pertinentes ao seu campo de atuação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Artigo 3º) Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de junho de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO